



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1979/2021

Traz nova redação ao art. 3.º e seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal n. 1.926/2020 que cria o Centro de Atendimento ao COVID, estabelece as horas e o valor dos Plantões dos Profissionais da Saúde, institui o Adicional de Risco de Contágio, de caráter transitório, durante o período que perdurar as medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento e prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito da Administração Pública Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O art. 3.º e seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal n. 1.926/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º Fica instituído o adicional de risco de contágio aos servidores ou contratados, que exercerão suas atividades no Centro de Atendimento ao COVID, cujo valor segue estabelecido na tabela abaixo, por Plantão realizado:

CARGO/FUNÇÃO	PLANTÃO	VALOR DO ADICIONAL/R\$
MÉDICO – HOSPITAL MUNICIPAL (ENFERMARIA COVID)	12 HORAS	600,00
MÉDICO - HOSPITAL MUNICIPAL (ENFERMARIA COVID)	06 HORAS	300,00
MÉDICO – CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID (UTI COVID)	12 HORAS	1.100,00
MÉDICO - CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID (UTI COVID)	06 HORAS	550,00
ENFERMEIRO	12 HORAS	170,00
ENFERMEIRO	06 HORAS	85,00
FISIOTERAPEUTA	12 HORAS	170,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

FISIOTERAPEUTA	06 HORAS	85,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12 HORAS	100,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	06 HORAS	50,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12 HORAS	70,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06 HORAS	35,00

Parágrafo Único. O valor do adicional de risco de contágio deverá ser pago cumulativamente com o valor do adicional de insalubridade ou de periculosidade devido ao servidor ou contratado, tão somente durante o período das medidas emergenciais de enfrentamento de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do efetivo início das atividades do Centro de Atendimento ao COVID com ampliação dos leitos de retaguarda e da enfermaria COVID, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 29 de abril de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2182

Divulgação sexta-feira, 30 de abril de 2021

– Página 135

Publicação segunda-feira, 3 de maio de 2021

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Juina-MT, 26 de abril de 2021

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DECRETO N.º 064, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo - TCL referente ao Exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com os arts. 203 ao art. 218, e, art. 306, ambos da Lei Complementar Municipal nº 1.905/2019, bem como da Lei complementar nº 1976/2021 (que dispõe sobre o parcelamento do IPTU e da Taxa de Limpeza Pública),

DECRETA,

Art. 1º Fica prorrogado o vencimento com desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo – TCL referente ao Exercício Financeiro do ano de 2021, consonante às disposições do Código Tributário do Município (Lei Complementar Municipal nº 1.905/2019), com os seguintes percentuais de desconto, parcelas e prazos de vencimento:

I – à vista com 20% (vinte por cento) de desconto, em relação ao imóvel que não apresente débitos anteriores para com o fisco municipal, e 10% (dez por cento) em relação ao imóvel que apresentar débitos anteriores para com o fisco municipal, sobre o valor original da obrigação tributária, expresso em números de Unidade Fiscal do Município – UFM, até a data de 31/05/2021.

II – em 02 (duas) parcelas mensais, com 10% (dez por cento) de desconto, em relação ao imóvel que não apresente débitos anteriores para com o fisco municipal, e 9% (nove por cento) em relação ao imóvel que apresentar débitos anteriores para com o fisco municipal, sobre o valor original da obrigação tributária, expresso em números de Unidade Fiscal do Município – UFM, com vencimento em 31/05/2021 e 30/06/2021.

III – em 03 (três) parcelas mensais, com 15% (quinze por cento) de desconto, em relação ao imóvel que não apresente débitos anteriores para com o fisco municipal, e 7,5% (sete vírgula cinco por cento) em relação ao imóvel que apresentar débitos anteriores para com o fisco municipal, sobre o valor original da obrigação tributária, expresso em números de Unidade Fiscal do Município – UFM, com vencimento em 31/05/2021, 30/06/2021 e 31/07/2021.

IV – em 04 (quatro) parcelas mensais, com 12% (doze por cento) de desconto, em relação ao imóvel que não apresente débitos anteriores para com o fisco municipal, e 6% (seis por cento) em relação ao imóvel que apresentar débitos anteriores para com o fisco municipal, sobre o valor original da obrigação tributária, expresso em números de Unidade Fiscal do Município – UFM, com vencimento em 31/05/2021, 30/06/2021, 31/07/2021 e 31/08/2021.

Art. 3º Os contribuintes que por quaisquer motivos não ficarem clientes da notificação do lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo – TCL, por uma das formas previstas no art. 42, da Lei Complementar Municipal nº 1.905/2019 deverão procurar o Departamento de Tributação, da Secretaria Municipal de Finanças e Administração do Poder Executivo do Município de Juina, Estado de Mato Grosso (PREFEITURA MUNICIPAL) sito na Travessa Emmanuel, nº 33N, Bairro Centro, no Município de Juina-MT.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Juina-MT, 29 de abril de 2021

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1979/2021

Traz nova redação ao art. 3º e seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 1.926/2020 que cria o Centro de Atendimento ao COVID, estabelece as horas e o valor dos Plantões dos Profissionais da Saúde, institui o Adicional de Risco de Contágio, de caráter transitório, durante o período que perdurar as medidas temporárias e emergenciais de

enfrentamento e prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito da Administração Pública Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O art. 3º e seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 1.926/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica instituído o adicional de risco de contágio aos servidores ou contratados, que exercerão suas atividades no Centro de Atendimento ao COVID, cujo valor segue estabelecido na tabela abaixo, por Plantão realizado:

CARGO/FUNÇÃO	PLANTÃO	VALOR DO ADICIONAL/R\$
MÉDICO – HOSPITAL MUNICIPAL (ENFERMARIA COVID)	12 HORAS	600,00
MÉDICO – HOSPITAL MUNICIPAL (ENFERMARIA COVID)	06 HORAS	300,00
MÉDICO – CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID (UTI COVID)	12 HORAS	1.100,00
MÉDICO – CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID (UTI COVID)	06 HORAS	550,00
ENFERMEIRO	12 HORAS	170,00
ENFERMEIRO	06 HORAS	85,00
FISIOTERAPEUTA	12 HORAS	170,00
FISIOTERAPEUTA	06 HORAS	85,00
TECNICO DE ENFERMAGEM	12 HORAS	100,00
TECNICO DE ENFERMAGEM	06 HORAS	50,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12 HORAS	70,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06 HORAS	35,00

Parágrafo Único: O valor do adicional de risco de contágio deverá ser pago cumulativamente com o valor do adicional de insalubridade ou de periculosidade devido ao servidor ou contratado, tão somente durante o período das medidas emergenciais de enfrentamento de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do efetivo início das atividades do Centro de Atendimento ao COVID com ampliação dos leitos de retaguarda e da enfermaria COVID, revogadas as disposições em contrário.

Juina-MT, 29 de abril de 2021

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N.º 756/2021

Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidora MARISA RODRIGUES DE MIRANDA.

O Prefeito Municipal de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts 1º e 2º do Decreto nº 479, de 24 de agosto de 2020.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra MARISA RODRIGUES DE MIRANDA, SOLTEIRA, portador(a) do RG nº 48376665 SESP/PR e do CPF nº 007.363.659-12, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA, com vencimentos integrais, a partir de 17 de ABRIL de 2021 e término em 31 de MAIO de 2021, conforme processo administrativo da PREVI-JUINA, nº 2021.05.000169.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 035/2021 TIPO: ELETRÔNICO**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de "Equipamentos Hospitalar"**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal de Juara/MT, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **13.05.2021 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 29 de abril de 2021.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Diretor de Licitações Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 036/2021/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Madeiras para Construção e Reparo de Pontes, em Atendimentos a Secretaria de Municipal de Transportes e Cidades, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 30/04/2021, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou ainda e preferencialmente através do Site: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 14 de maio de 2021 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 29 de abril de 2021.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
DECRETO N.º 063, DE 26 DE ABRIL DE 2021**

DECRETO N.º 063, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a revogação do Decreto n.º 845, de 05 de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que trata sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; e, em conformidade com o disposto no art. 9.º, Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 021/84, que dispõe sobre loteamentos, desmembramentos, remembamentos e arruamentos no Município de Juína-MT,

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto n.º 845, de 05 de dezembro de 2016, em todos os seus artigos

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário

Juína-MT, 26 de abril de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
COVID-19: LEI COMPLEMENTAR N.º 1979/2021****LEI COMPLEMENTAR N.º 1979/2021**

Traz nova redação ao art. 3.º e seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal n. 1.926/2020 que cria o Centro de Atendimento ao COVID, estabelece as horas e o valor dos Plantões dos Profissionais da Saúde, institui o Adicional de Risco de Contágio, de caráter transitório, durante o período que perdurar as medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento e prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito da Administração Pública Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O art. 3.º e seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal n. 1.926/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º Fica instituído o adicional de risco de contágio aos servidores ou contratados, que exercerão suas atividades no Centro de Atendimento ao COVID, cujo valor segue estabelecido na tabela abaixo, por Plantão realizado:

CARGO/FUNÇÃO	PLANTÃO	VALOR DO ADICIONAL/RS
MÉDICO – HOSPITAL MUNICIPAL (ENFERMARIA COVID)	12 HORAS	600,00
MÉDICO - HOSPITAL MUNICIPAL (ENFERMARIA COVID)	06 HORAS	300,00
MÉDICO – CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID (UTI COVID)	12 HORAS	1.100,00
MÉDICO - CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID (UTI COVID)	06 HORAS	550,00
ENFERMEIRO	12 HORAS	170,00
ENFERMEIRO	06 HORAS	85,00
FISIOTERAPEUTA	12 HORAS	170,00
FISIOTERAPEUTA	06 HORAS	85,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12 HORAS	100,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	06 HORAS	50,00

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12 HORAS	70,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06 HORAS	35,00

Parágrafo Único. O valor do adicional de risco de contágio deverá ser pago cumulativamente com o valor do adicional de insalubridade ou de periculosidade devido ao servidor ou contratado, tão somente durante o período das medidas emergenciais de enfrentamento de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do efetivo início das atividades do Centro de Atendimento ao COVID com ampliação dos leitos de retaguarda e da enfermaria COVID, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 29 de abril de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

LEI MUNICIPAL N° 1.303/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a alteração/atualização do Anexo I, da Lei Municipal nº. 1.091, de 16 de outubro de 2017, que autoriza o Executivo a implantar no município de Juscimeira Estado de Mato Grosso o "Programa Porteira Adentro" e contém outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Aumenta para 05 (cinco) horas o limite de horas por equipamento/ano, referente ao Anexo I, da Lei Municipal nº. 1.091, de 16 de outubro de 2017.

Art. 2º. Altera a nomenclatura da especificação do equipamento descrito no item 02, do Anexo I, da Lei Municipal nº. 1.091, de 16 de outubro de 2017, para: "Trator LS Plus 90 ou 80, com implementos".

Art. 3º. Inclui no Anexo I, da Lei Municipal nº. 1.091, de 16 de outubro de 2017, o item 08 com as seguintes características:

Item	Especificação do Equipamento	Limite de Hora por Equipamento/Ano	Valor a ser recolhido por Hora Trabalhada em UPFMJ
08	Trator Case 110, com implementos	05 horas	09 UPFMJ

Art. 4º. Acrescenta o artigo 11 a Lei Municipal nº. 1.091, de 16 de outubro de 2017 com a seguinte redação:

"Artigo 11. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei por meio de Decreto".

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, aos 29 de Abril de 2021.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I

Item	Especificação do Equipamento	Limite de Hora por Equipamento/Ano	Valor a ser recolhido por Hora Trabalhada em UPFMJ
01	Retroescavadeira	05 horas	08 UPFMJ
02	Trator LS Plus 90 ou 80, com implementos	05 horas	06 UPFMJ
03	Caminhão Caçamba	05 horas	04 UPFMJ
04	Pá Carregadeira	05 horas	10 UPFMJ
05	Motoniveladora	05 horas	12 UPFMJ
06	Escavadeira Hidráulica-PC	05 horas	12 UPFMJ
07	Monocultivador	05 horas	03 UPFMJ
08	Trator Case 110, com implementos	05 horas	09 UPFMJ

* Sobre o valor a ser recolhido incidirá o subsídio de 50 %, conforme disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº. Lei Municipal nº. 1.091, de 16 de outubro de 2017.

PORTARIA N° 110/2021, 27 DE ABRIL DE 2021.

"DECLARA VACANCIA DE 01 (UM) CARGO EFETIVO DE RECEPCIONISTA DA SERVIDORA SRª JUDITH COELHO DE OLIVEIRA, EDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar vago 01 (um) Cargo Efetivo de RECEPCIONISTA, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Juscimeira, em virtude de Falecimento, da Servidora JUDITH COELHO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 931. 1, brasileira, inscrita no CPF nº 468.852.001-82, residente e domiciliado no Distrito de Santa Elvira Município de Juscimeira-MT. ocorrido na data de 25/04/2021.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Abril de 2020.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão, nomeada Pela Portaria de nº 073/2021 de 09/02/2021, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é "CONSTRUÇÃO DE PONTES NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, CONFORME PROCESSO N° 59053.002624/2019-15", da qual foi vencedora a empresa: M DAS G PASSOS EIRELI – ME – CNPJ: 24.751.780/0001-70, com o item 39737, 39738 e 39739, no valor de R\$ 1.362.805,43 (Hum Milhão, Trezentos Sessenta Dois Mil, Oitocentos Cinco Reais, Quarenta Três Centavos).

JUSCIMEIRA – MT, 29 DE ABRIL 2.021.

JOÃO PAULO BEZERRA SANTOS

PRESIDENTE CPL

LEI MUNICIPAL N° 1.302/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 635, de 20 de maio de 2005".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III do artigo 58